



## **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

### **ESTATUTO**

#### **TÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º – O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO PARAÍBA, denominado COSEMS-PB, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em João Pessoa/PB, regido pelo presente estatuto e normas complementares.

Art. 2º – O COSEMS-PB tem por finalidade lutar pela autonomia dos municípios, congregar os dirigentes dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiência e informações de seus membros, participar na discussão da política de saúde a nível nacional, estadual e municipal, e atuar de todas as formas para que a saúde da população dos municípios paraibanos amplie sua qualidade de forma universal, integral e equânime.

Parágrafo único – Para a consecução de suas finalidades o COSEMS-PB se propõe a:

- I – promover encontros, seminários, congressos e outros eventos que possibilitem discussões e trocas de experiências;
- II – lutar pelo fortalecimento dos Municípios no Sistema de Saúde, defendendo com firmeza os interesses municipais;
- III – lutar pela saúde dos municípios através de um processo que garanta a transmissão de informações, que possibilite a obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de repasse de recursos para o setor da saúde de forma efetiva, onde os municípios possam executar ações que beneficiem a população buscando a qualidade de vida;
- IV – participar da construção das políticas de saúde, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos;
- V – promover a participação da sociedade civil organizada junto ao sistema de saúde, garantindo espaço para troca de experiências acerca do controle social;

VI – buscar apoio, cooperação técnica e parcerias, através de convênios ou contratos com entidades e instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o aperfeiçoamento do sistema da gestão municipal de saúde por meio de intercâmbio de informações.

Art. 3º – O COSEMS-PB é órgão vinculado institucionalmente ao CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, para fins do disposto no § 2º, do Art. 14-B, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo único – O COSEMS-PB integra a Rede CONASEMS/COSEMS de apoio à gestão municipal da saúde, a qual atua de forma integrada sob coordenação nacional do CONASEMS, conforme § 1º, do Art. 5º do Estatuto do Conasems.

Art. 4º – O endereço da sede do COSEMS-PB pode ser modificado dentro da mesma comarca sem necessidade de alteração do estatuto e seu foro será sempre o da comarca da Capital do Estado da Paraíba.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 5º – O COSEMS-PB tem por finalidades e objetivos:

I – atuar junto às esferas municipal, estadual e federal do SUS, representando as Secretarias Municipais de Saúde do estado da Paraíba na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;

II – representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes do estado da Paraíba na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e demais fóruns de negociação e deliberação sobre o Sistema Único de Saúde, em especial nas comissões deliberativas e consultivas;

III – indicar representantes na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e outras instâncias a que o Conselho venha ser convidado a participar;

IV – promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal, bem como apoiar as ações de educação permanente e continuada, no âmbito do SUS;

V – promover estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a saúde pública e divulgar experiências municipais que visem a melhoria da saúde pública;

VI – manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais, em relação aos assuntos afetos à política de saúde e à defesa do SUS;

VII – promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;

VIII – celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

IX – apoiar o processo de implementação do Sistema Único de Saúde nos Municípios e regiões do estado da Paraíba;

X – articular junto aos Secretários Municipais de Saúde do estado da Paraíba para uma atuação harmoniosa no tocante à política de saúde;

XI – representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes do estado da Paraíba junto ao Sistema de Justiça, aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo federais ou em quaisquer outros fóruns consultivos ou de negociação e deliberação sobre saúde pública;

XII - defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do COSEMS-PB, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada na Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Em consonância com os objetivos fixados neste artigo e, preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o COSEMS-PB denomina-se parceiro dos poderes públicos na discussão da política de saúde, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde.

Art. 6º A fim de preservar o compromisso com a sua missão social, o COSEMS-PB se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - incentivo à participação nas atividades do COSEMS-PB de todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, representadas pelos seus Secretários de Saúde ou detentores de funções equivalentes, visando à atuação conjunta e uniforme;

II - defesa da regionalização e a hierarquização de serviços e integração do Município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na Direção do SUS;

III - vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes e colaboradores em geral;

IV - vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

V - aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do COSEMS-PB previstos neste Estatuto;

VI - atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

VII - apresentação do balanço patrimonial acompanhado do relatório de gestão e de parecer de auditoria independente aos Poderes Públicos, doadores e associados do COSEMS-PB, quando solicitado;

VIII - manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único – Entende-se por colaboradores todos aqueles que atuem em nome do COSEMS-PB ou que lhe prestem serviços em razão de vínculos contratuais de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – São membros associados do COSEMS-PB todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes do estado da Paraíba, que integram a administração pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento de adesão.

§ 1º – Os associados, Secretarias Municipais de Saúde, são representados no COSEMS-PB pelos seus secretários de saúde ou pelo detentor de função ou cargo do órgão equivalente.

§ 2º – A perda do cargo de Secretário de Saúde ou do detentor de função ou cargo equivalente, implicará automaticamente na perda imediata da condição de membro associado.

§ 3º – Em razão da dispensa de formalidade para associar-se ao COSEMS-PB, conforme previsto no caput deste artigo, o número de associados, para efeito das deliberações mencionadas neste Estatuto, será sempre o número das pessoas, que detenham a condição prevista no § 1º, deste mesmo artigo, presentes na última Assembleia Geral Ordinária, conforme assinatura em lista de presença, arquivada junto à ata da reunião.

§ 4º – Os membros associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo COSEMS-PB.

Art. 8º – São direitos dos Associados, através dos seus representantes legais:

I – votar e ser votado;

II – fazer-se representar no COSEMS-PB, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e outros órgãos colegiados do SUS;

III – receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;

IV – solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS-PB;

V – receber benefícios, passagens, diárias e/ou participar de pacote de hospedagem, ajuda de custo para deslocamento, dentre outros que o COSEMS-PB venha a oferecer, objetivando a participação, representação e/ou qualificação;

VI – exercer o controle finalístico do COSEMS-PB.

Art. 9º – São deveres dos Associados:

I – pagar a contribuição mencionada no inciso I, do Art. 79, de natureza obrigatória;

II – denunciar às instâncias competentes quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

III – zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS-PB;

IV – solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia;

V – manter atualizado o cadastro eletrônico do COSEMS-PB, contendo dados e endereço de e-mail institucional e/ou pessoal, considerando que as comunicações serão feitas prioritariamente por e-mail, documento de identificação com foto, portaria ou documento do ato de nomeação e termo de consentimento de divulgação de dados e informações no site do COSEMS-PB;

VI – cumprir as disposições estatutárias e dos demais normativos aprovados pela Assembleia Geral;

VII – comparecer nas reuniões e assembleias, quando convocados para tal;

VIII - prestar contas, no caso de serem realizadas despesas em seu nome, com recursos do CONASEMS, para viabilizar sua participação em eventos de interesse institucional, observadas as normas e procedimentos do COSEMS-PB.

Parágrafo único – Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no inciso I, dos Arts. 9º e 79 deste Estatuto, poderá votar e ser votado no processo eleitoral.

Art. 10– É vedado aos associados:

I – compor a equipe técnica ou administrativa do COSEMS-PB para a realização de trabalho remunerado;

II – realizar movimentos político-partidários nas instâncias deliberativas e colegiadas do COSEMS-PB.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DO COSEMS-PB**

Art. 11 – O COSEMS-PB tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Representações Macrorregionais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior, fiscalização e controle do COSEMS-PB, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentor de cargo ou função equivalente.

Art. 13 – A Presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente do COSEMS-PB.

Art. 14 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção dos casos previstos neste estatuto.

Art. 15 – A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º – Quanto a votação, somente os membros adimplentes com o COSEMS-PB terão direito a um único voto. Em caso de empate, na primeira votação, o Presidente terá direito a voto de minerva.

Art. 16 – O aviso da convocação da Assembleia Geral deve conter local/modalidade, data, hora, matéria a ser tratada e será divulgado oficialmente por meio eletrônico pelo COSEMS-PB.

Art. 17 – A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente, podendo ocorrer presencialmente, virtualmente ou híbrida, devendo a modalidade ser indicada no instrumento convocatório.

§ 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente, preferencialmente no dia anterior que ocorrer a reunião mensal da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, mediante convocação por meio eletrônico ou postal a cada um dos Secretários Municipais de Saúde com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, podendo se realizar Assembleia Geral Extraordinária concomitante na mesma data, desde que especificamente convocada.

§ 2º – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, sempre que haja matéria de relevância, devendo ser formalizada por meio eletrônico, e serão convocadas:

I - pelo Presidente do COSEMS-PB;

II - pela Diretoria Executiva;

III - por 1/5 (um quinto) dos membros associados do COSEMS-PB; ou

V – pelo Conselho Fiscal, na hipótese prevista no inciso VI do art. 47.

§ 4º – A Assembleia Geral para eleição dos cargos que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Representantes das Macrorregionais do COSEMS-PB terá convocação específica, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante publicação em jornal de grande circulação ou Diário Oficial e se realizarão em caráter extraordinário.

§ 5º – A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

§ 6º – A dissolução do COSEMS-PB somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 7º – A Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução do COSEMS-PB, também deliberará sobre o destino do patrimônio, devendo ser contemplada entidade congênere.

Art. 18 – Poderão participar da Assembleia Geral sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou entidades privadas, desde que convidados pelos Secretários Municipais de Saúde e COSEMS-PB.

Art. 19 – Além do dever primordial de zelar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do COSEMS-PB, a Assembleia Geral deverá exercer coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes das Macrorregionais.

Art. 20 – É da competência da Assembleia Geral:

I – alterar este Estatuto;

II – decidir sobre a dissolução do COSEMS-PB, na forma do disposto no § 6º do art. 17 deste Estatuto;

III – eleger, reconduzir ou destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Representantes das Macrorregionais, por votação ou aclamação, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para proceder à eleição;

IV – aprovar:

a) as diretrizes políticas do COSEMS-PB, anuais ou plurianuais;

b) a prestação de contas anual, após análise do Conselho Fiscal e da auditoria independente, este último, caso tenha sido requisitado;

c) a alienação e/ou doação de bens que compõem o patrimônio do COSEMS-PB;

d) os valores da contribuição institucional paga pelas Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba para o CONASEMS e COSEMS-PB, conforme inciso I, do Art. 9º, deste Estatuto, propostos pela Diretoria Executiva;

e) o plano de atividades do COSEMS-PB anual ou plurianual;

VI – acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do COSEMS-PB, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

VII – solicitar, por qualquer dos seus membros, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;

VIII – deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do COSEMS-PB.

§ 1º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a que se refere o § 6º do Art. 17 deste Estatuto, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º deste Estatuto, capazes de desvirtuar a natureza ou a finalidade da Entidade.

Art. 21 – As decisões da Assembleia Geral serão consignadas em ata e/ou resumo executivo, que após aprovadas serão publicadas, em especial na página do COSEMS-PB na internet.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 22 – A Diretoria Executiva é órgão de direção e de administração superior a quem compete à supervisão e a administração do COSEMS-PB, sendo constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV – Diretoria de Finanças;

V – Diretoria de Gestão e Planejamento;

VI – Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VII – Diretoria de Regionalização em Saúde;

VIII – Diretoria de Atenção à Saúde;

IX – Diretoria de Vigilância em Saúde.

§ 1º – As nomenclaturas e funções da Diretoria Executiva, alteradas pelo presente Estatuto, passarão a ter validade a partir da primeira eleição subsequente a sua aprovação.

§ 2º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, com data a ser definida pelos seus membros.

§ 3º – As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário aprovado em reunião de Diretoria Executiva, e, só haverá convocação, em caso de mudança de calendário ou em caso de reuniões extraordinárias.

Art. 23 – Todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva são privativos de Secretário Municipal de Saúde e não da Secretaria do Município que representa, implicando a perda desta condição na perda do mandato, salvo se o mesmo assumir o cargo em outro município da Paraíba no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O ocupante do cargo deverá comunicar expressamente, por escrito, ao Presidente do COSEMS-PB a perda do cargo de Secretário da Saúde ou função equivalente imediatamente à sua ocorrência.

Art. 24 – Cada membro que compor a Diretoria Executiva terá um suplente.

Art. 25 – Em caso de ausência temporária do Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único – Em caso de ausência temporária simultânea do Presidente e Vice-Presidente, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do COSEMS-PB o Diretor de Gestão e Planejamento e o Diretor de Atenção à Saúde.

Art. 26 – Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente.

§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, este só será preenchido no biênio subsequente após eleição. Aplicando-se o parágrafo único, do Art. 25 deste Estatuto, na ausência temporária do Presidente.

§ 2º – Vagando simultaneamente os cargos de Presidente e Vice-presidente do COSEMS-PB, far-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga. Aplicando-se o parágrafo único, do Art. 25 deste Estatuto, temporariamente, até a data da eleição.

§ 3º – Em caso de vacância de qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, será efetuada a substituição no cargo pelo respectivo suplente, cabendo a Diretoria Executiva proceder a substituição da suplência vaga por um dos associados do COSEMS-PB informando em Assembleia Geral do COSEMS-PB.

Art. 27 – Os mandatos cujo término coincida ou exceda a mudança dos prefeitos pelo calendário eleitoral, perdurarão até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do mandato, visando evitar a vacância na Direção do COSEMS-PB.

Art. 28 – Não poderão participar da Diretoria Executiva, os representantes das Secretarias Municipais de Saúde inadimplentes com as contribuições ao COSEMS-PB.

Art. 29– A inadimplência por 90 (noventa) dias acarretará no afastamento do membro da Diretoria Executiva.

Art. 30 – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, permitidas as reconduções de um ou de todos, nos mesmos ou outros cargos, para biênio subsequente.

Art. 31 – Os membros da Diretoria Executiva não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 32 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente ou bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões da Diretoria só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

§ 2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º – A Diretoria Executiva delibera por consenso de seus membros.

Art. 33 – Perderá o cargo membro da Diretoria Executiva, aquele que faltar a 02 (duas) Reuniões de Diretoria ou Assembleias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa prévia, em qualquer convocação ordinária e extraordinária.

Parágrafo único – Serão consideradas justificadas as faltas ocorridas por motivo de saúde do membro da Diretoria Executiva ou de seus familiares, mediante apresentação de atestado médico, e, ainda, as que decorrer de caso fortuito ou força maior, caso em que a justificativa apresentada será analisada e apreciada pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 34 – A Diretoria Executiva poderá convocar o Conselho Fiscal e Representantes de Macrorregional para reunião de Diretoria.

Art. 35 – São Atribuições da Diretoria Executiva:

I – exercer a supervisão das atividades da Secretaria Executiva do COSEMS-PB, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral;

II – aprovar, por meio de deliberações, numeradas e datadas, baixar normas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS-PB, no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços, os quais se consubstanciarão em Regulamentos Internos;

III – estimular e auxiliar a formação, organização e a consolidação de entidades de saúde, junto às associações de municípios;

IV – acompanhar os eventos de interesse da saúde mobilizando os membros do COSEMS-PB;

V – apresentar plano de ação da Diretoria Executiva e do COSEMS-PB à Assembleia Geral;

VI – apresentar relatórios anuais da gestão e das movimentações financeiras e patrimoniais aprovados pelo Conselho fiscal;

VII – gerir o patrimônio do COSEMS-PB;

VIII – deliberar convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do COSEMS-PB;

IX – criar assessorias de natureza permanente ou temporária;

X – elaborar “*Ad Referendum*” da Assembleia Geral, as medidas da alçada desta, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir a Assembleia Geral, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o estatuto ou extinguir o COSEMS-PB;

XI – aprovar a admissão e a dispensação do pessoal permanente do COSEMS-PB, bem como a contratação de serviços com profissional autônomo;

XII – criar programas e projetos de pesquisa e estudos que não estejam previstos no plano de atividades;

XIII – ceder temporariamente ou a substituir bens e direitos;

XIV – criar comissões ou comitês temporárias/permanentes que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do COSEMS-PB;

XV – estabelecer convênios, contratos e termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Entidade;

XVI – aprovar as políticas de integridade.

Art. 36 – Compete ao Presidente:

I – representar o COSEMS-PB, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II – representar o COSEMS-PB perante outras organizações e instituições de saúde congêneres;

III – assinar ato, documento ou correspondência em nome do COSEMS-PB, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

IV – delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COSEMS-PB;

V – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, observado o disposto neste estatuto;

VII – presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VIII – coordenar e superintender o trabalho do COSEMS-PB;

IX – exercer o poder disciplinar;

X – movimentar as contas bancárias, aplicação/investimentos, transações financeiras, emissão e assinaturas de cheques, adquirir e utilizar cartões de crédito para pagamentos de quaisquer natureza sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;

XI – aprovar e firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo COSEMS-PB;

XII – dar publicidade aos atos de convocação das Assembleias Gerais, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno;

XIII – receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos;

XIV - coordenar e superintender o trabalho do COSEMS-PB;

XV – comparecer semanalmente na sede ou participar de reunião virtual com a Secretaria Executiva;

XVI - assinar ato, documento ou correspondência em nome do COSEMS-PB, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional.

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, na ordem prevista no artigo anterior.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Finanças:

I – propor a política orçamentária e política financeira do COSEMS-PB;

II – prover apoio financeiro para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

III – movimentar as contas bancárias do COSEMS-PB e demais competências previstas no art. 36, Inciso X;

IV – responsabilizar-se pela prestação de contas quadrimestral e anual, com o auxílio da Secretaria Executiva;

V – participar do processo de Planejamento do COSEMS-PB;

VI – acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal;

VII – supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área financeira executados pela Secretaria Executiva, envolvendo a avaliação sistemática e a tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, relativas à gestão do patrimônio; à elaboração do orçamento; às demonstrações financeiras e prestação de contas do exercício; aos trabalhos contratados de contabilidade e de auditoria externa; e às demais atividades financeiras;

VIII – assinar, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Gestão e Planejamento:

I – desenvolver atividades para formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços inerentes ao Modelo Assistencial;

II – acompanhar as discussões referentes ao processo de implementação das ações do SUS;

III – contribuir com as discussões referentes ao processo de regulação das ações e serviços de saúde;

IV – acompanhar as discussões referentes ao processo de financiamento das ações e serviços de saúde nas três esferas de governo;

V - coordenar o processo de Planejamento do COSEMS-PB, conjuntamente com o Secretário Executivo.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde:

I – desenvolver atividades para formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços inerentes à Política de Recursos Humanos;

II – acompanhar as discussões referentes ao processo de implementação da política de Recursos Humanos nas três esferas de governo;

III – contribuir com as discussões referentes ao processo de regulamentação política de qualificação dos gestores locais no âmbito estadual;

IV – promover articulação e parceria que propicie o aprimoramento das equipes gestoras municipais;

V – acompanhar a Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito do SUS.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Regionalização em Saúde:

I – desenvolver uma política de qualificação da gestão descentralizada;

II – orientar e acompanhar a formulação, negociação e execução dos pactos de gestão;

III – coordenar e promover estudos e discussões sobre a regionalização cooperativa e solidária;

IV – participar ativamente da implantação das Redes de Atenção à Saúde na região de saúde de sua responsabilidade;

V – auxiliar e acompanhar de forma regional a adesão e a operacionalização dos municípios quanto aos processos de pactuação do rol de ações e serviços que serão ofertados na região, com base na Relação Nominal de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Art. 42 – Compete ao Diretor de Atenção à Saúde:

I – desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços de saúde inerentes aos programas e projetos estratégicos em vigor no âmbito do SUS;

II – acompanhar as discussões da política de saúde nas três esferas de governo;

III – manter integração permanente com a Atenção Básica de Saúde e demais envolvidos;

IV – acompanhar a normatização que regerá as ações de atenção à saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, observando a Legislação Federal e Legislação Estadual;

V – estabelecer e manter articulação com outras áreas técnicas de atenção à saúde que possibilitem o conhecimento real sobre o perfil epidemiológico dos municípios;

VI – estabelecer e manter articulação com outros órgãos institucionais objetivando acompanhar a atualização das normas e padrões afetos a área nos municípios;

VII – acompanhar junto às áreas técnicas do Estado o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Vigilância em Saúde:

I – acompanhar as discussões pertinentes às atividades de vigilância em saúde mantendo estreita articulação com as áreas respectivas;

II – manter integração permanente com a Atenção Básica de Saúde e demais serviços envolvidos com o processo saúde-doença da população do Estado;

III – acompanhar a normatização que regerá as ações de vigilância em saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, observando a Legislação Federal e Legislação Estadual;

IV – estabelecer e manter articulação com outras áreas técnicas da vigilância em saúde que possibilitem o conhecimento real sobre o perfil epidemiológico dos municípios;

V – estabelecer e manter articulação com outros órgãos institucionais objetivando acompanhar a atualização das normas e padrões afetos a área nos municípios;

VI – acompanhar junto às áreas técnicas do Estado o cumprimento das metas estabelecidas.

### SEÇÃO III

#### DAS REPRESENTAÇÕES MACRORREGIONAIS

Art. 44 – As representações das 03 (três) macrorregionais têm por finalidade representar o COSEMS-PB na respectiva macrorregional, eleito por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, pelo voto direto e secreto ou por aclamação, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, em conformidade com o art. 30 deste Estatuto.

§ 1º – As 1ª e 2ª Macrorregionais terão 01 (um) titular e 01 (um) suplente cada, e a 3ª Macrorregional terá 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º – O cargo de Representante Macrorregional é privativo do Secretário Municipal de Saúde ou seu equivalente.

§ 3º – Para ocupar o cargo de Representante Macrorregional, o município do representante, deverá estar contemplado na macrorregião de sua representação.

§ 4º – Na vacância de cargo de qualquer Representante Macrorregional, o suplente ficará como titular, cabendo a Diretoria Executiva fazer a indicação para a substituição.

§ 5º – A inadimplência por 90 (noventa) dias acarretará no afastamento do Representante Macrorregional.

§ 6º – Os Representantes Macrorregionais não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 7º – Perderá o cargo de Representante Macrorregional, aquele que faltar 02 (duas) Assembleias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa, em qualquer convocação ordinária ou extraordinária.

§ 8º – Compete aos membros suplentes dos representantes macrorregionais substituí-los em seus impedimentos, licenças, afastamentos e faltas eventuais.

Art. 45 – As Representações Macrorregionais compete:

I – representar o COSEMS-PB em sua Macrorregião;

II – difundir os objetivos e finalidades do COSEMS-PB perante a CIR, Gerências Regionais, órgãos públicos e privados, dentre outros em sua Macrorregião de representação;

III – estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art. 5º deste Estatuto, de âmbito Macrorregional;

IV – participar das reuniões de CIR e apresentar as necessidades de gestão e de atenção à saúde nas regiões de saúde de sua macrorregional e, assim apresentar e debater com a Presidente

e/ou a Diretoria Executiva do COSEMS-PB, as possíveis soluções e estratégias para tal;  
IV – propor ações e atividades visando o apoio, qualificação, fortalecimento da gestão e atenção à saúde regional e o desenvolvimento do COSEMS-PB, principalmente em âmbito Macrorregional;

V – participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocados, conforme art. 34 deste Estatuto;

VI – apoiar a organização, diligenciando no sentido da obtenção de apoio material e estrutura física para o desenvolvimento das atividades, reuniões, eventos e projetos do COSEMS-PB, em âmbito Macrorregional;

III – acompanhar os eventos de interesse da saúde mobilizando os membros do COSEMS-PB.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46 – O Conselho Fiscal é órgão subordinado à Assembleia Geral, eleito por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, pelo voto direto e secreto ou por aclamação, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, em conformidade com o art. 30 deste Estatuto.

§ 1º – O Conselho Fiscal Será composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

§ 2º – O cargo de Conselheiro Fiscal é privativo do Secretário Municipal de Saúde ou seu equivalente;

§ 3º – Na vacância de cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente ficará como titular, cabendo a Diretoria Executiva fazer a indicação para a substituição;

§ 4º – Em caso de necessidades técnicas o Conselho Fiscal poderá solicitar Auditoria Externa para esclarecimentos de dúvidas.

§ 5º – A inadimplência por 90 (noventa) dias acarretará no afastamento do membro do Conselho Fiscal.

§ 6º – Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 7º – Perderá o cargo de Conselheiro Fiscal, aquele que faltar 02 (duas) Reuniões do Conselho e Assembleias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa, em qualquer convocação ordinária ou extraordinária.

Art. 47 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – apreciar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e prestações de contas trimestrais e anuais da Diretoria Executiva, encaminhando-os à Assembleia para aprovação;

II – aprovar balanço anual antes de encaminhamento à Assembleia Geral;

III – aprovar a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para rubrica, realizada pelo Diretor de Finanças e Presidente de forma justificada;

IV – aprovar a realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;

V – participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocados, conforme art. 34 deste Estatuto.

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes atrelados à fiscalização contábil, financeira e patrimonial do COSEMS.

Art. 48 – O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao CONASEMS, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art. 49 – O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros de diferentes titularidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 50 – A Secretaria Executiva, órgão de execução superior subordinada à Diretoria Executiva, é composta por um Secretário Executivo, organizando-se em gabinete, auxiliares administrativo e de serviços gerais; assessores administrativos, técnicos, jurídicos, contábeis, comunicação social e imprensa, tecnologias de informação e apoiadores regionais, formando uma estrutura organizacional formal e hierarquizada, conforme disposto em Regimento Interno.

Art. 51 – À Secretaria Executiva compete, principalmente:

I – executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do COSEMS-PB, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva;

II – apoiar e secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, e o individual do Presidente e de cada um dos seus membros;

III – executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do COSEMS-PB;

IV – operacionalizar as decisões dos órgãos de Direção e Administração do COSEMS-PB e, quando necessário, representá-los;

V – manter informados os gestores municipais de saúde e as entidades representativas da gestão municipal do SUS, atendendo e apoiando as demandas originárias dessas instâncias;

VI – manter em dia a escrituração contábil.

Art. 52 – A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva, a quem compete, especificamente:

I – responder pelas competências de que trata o art. 51 deste Estatuto;

II – cumprir as decisões da Diretoria Executiva, especialmente quanto à gestão do patrimônio do COSEMS-PB;

III – executar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos seus membros;

IV – coordenar e executar as atividades administrativas, técnicas e científicas do COSEMS-PB sob a supervisão da Diretoria Executiva;

V – elaborar as prestações de contas quadrimestrais e anuais e as de cada projeto e programas, junto ao Diretor de Finanças;

VI – preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres;

VII – encaminhar, quadrimestralmente e anualmente, ao Diretor de Finanças e à Diretoria Executiva o relatório financeiro, relatório de atividades e de gestão sobre as atividades administrativas, técnicas, científicas e tecnológicas do COSEMS-PB;

VIII - delegar competências e institucionalizar seus atos por meio de Resoluções a serem encaminhadas ao Presidente para ciência e aprovação;

IX - articular estratégias de relação político-institucional com o CONASEMS, Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba – SES/PB, Conselho Estadual de Saúde da Paraíba – CES/PB e outros segmentos afins;

X - definir e propor estratégias de relação político-institucional com o Ministério da Saúde, os COSEMS, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, o Conselho Nacional de Saúde – CNS e outros segmentos afins;

XI - estabelecer e propor estratégias de articulação e atuação dos Grupos de Trabalho – GT e do Apoio Técnico do COSEMS-PB;

XII - propor e participar de reuniões sobre temas referentes aos modelos de gestão do SUS e ao modelo de atenção à saúde;

XIII - promover a identificação de temas e a formulação de programação e de conteúdos para a elaboração de material comunicativo, informativo e formativo, incluindo a realização de cursos, oficinas, seminários e congressos, no tocante ao modelo de gestão do SUS, ao modelo de atenção à saúde e a outros assuntos relacionados e pertinentes.

Art. 53 – O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, sem direito a voto.

§ 1º – Na ausência do Secretário Executivo compete a um membro designado pelo Presidente a execução de suas atribuições.

§ 2º – No caso de vacância do cargo de Secretário Executivo, o Presidente, com a anuência da Diretoria Executiva, poderá assumir as competências do Secretário Executivo até que ocorra nova indicação e aprovação.

## **SEÇÃO II**

### **DO PESSOAL**

Art. 54 – Os direitos e os deveres do pessoal permanente do COSEMS-PB são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ 1º – Os cargos de Secretário Executivo e de outros responsáveis por coordenação ou chefia de áreas ou setores, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º – A Diretoria Executiva tomará ciência da inclusão de profissionais no quadro de pessoal do COSEMS-PB, obedecendo às regras de recrutamento e seleção estabelecidas em Regulamento de Pessoal próprio da Entidade e que devem considerar a capacidade profissional e a necessidade do COSEMS-PB.

§ 3º – Verificada a necessidade, o COSEMS-PB poderá, ainda, contratar pessoas sem vínculo empregatício para prestar-lhe serviços em ações, projetos e programas específicos, de acordo com o seu interesse.

§ 4º – No caso de contratação de consultores, estes também não terão vínculo empregatício, atuando como prestadores de serviços, através da assinatura de contratos na forma da legislação pertinente, e ainda havendo necessidade poderá ser realizada a contratação de consultores externos que serão demandados de acordo com a necessidade e plano de trabalho.

Art. 55 – A remuneração paga a todos os profissionais contratados pelo COSEMS-PB deverá ser compatível com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário de profissionais, na forma da legislação pertinente.

**TITULO IV**  
**DAS INSTÂNCIAS DO SUS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS INSTÂNCIAS DE REPRESENTAÇÃO, PACTUAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DO SUS**

Art. 56 – São Instâncias colegiadas do SUS:

I – Comissão Intergestores Regional – CIR;

I – Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

III– Conselho Estadual de Saúde – CES;

IV – Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CONARES;

V – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;

VI – Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR**

Art. 57 – A Comissão Intergestores Regional – CIR é um foro privilegiado de negociação e pactuação entre os gestores de saúde, sendo um colegiado de negociação que pactua sobre organização, direção e gestão de saúde, no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado, vinculando-se Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES-PB para efeito de apoio administrativo e operacional. É uma instância de caráter deliberativo sobre as competências definidas dentro do seu território, a partir de decisões tomadas por consenso, de acordo com as diretrizes estabelecidas na CIB, conforme disposto no Regimento Interno da CIB.

Art. 58 – Em atendimento a previsão contida no art. 30 do Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, a Comissão Intergestores Regional – CIR, no âmbito regional, está vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais e deve observar as diretrizes da CIB.

Art. 59 – O Presidente e o Vice-presidente das Comissões Intergestores Regionais – CIR, serão eleitos entre os membros estaduais e municipais em Plenário, garantindo a paridade da bancada, em conformidade com o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

Art. 60 – A Comissão Intergestores Bipartite – CIB é um foro privilegiado de negociação e pactuação entre os gestores de saúde, é um colegiado de negociação que pactua sobre a organização, direção e gestão da saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde, vinculando-se a Secretaria Estadual de Saúde para efeitos de apoio administrativo e operacional. É uma instância de caráter deliberativo no âmbito estadual e de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, conforme disposto no Regimento Interno da CIB.

Art. 61 – Os representantes do COSEMS–PB, na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, titulares e suplentes, serão escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Representantes de Macrorregional, indicados pelo Presidente do COSEMS-PB.

§ 1º – O Secretário Municipal de Saúde da Capital e o Presidente do COSEMS–PB são membros natos da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 2º – É vedado aos Secretários Municipais de Saúde compor a Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

## **SEÇÃO III**

### **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES**

Art. 62 – O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba - CES/PB é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraíba, integrante da estrutura básica da Secretaria Estadual da Saúde, em obediência aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo uma das instâncias do SUS, nos termos do Regimento Interno do CES/PB.

§ 1º – O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba – CES-PB será integrado por 24 (vinte e quatro) conselheiros, dentre eles, 01 (um) representante dos Governos Municipais, sendo um Secretário Municipal de Saúde, indicado pelo COSEMS, conforme Regimento Interno do CES/PB.

§ 2º – O representante do COSEMS–PB no CES será escolhido entre os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Representantes de Macrorregional do COSEMS-PB, indicado pelo Presidente.

## **SEÇÃO IV**

### **CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES ESTADUAIS – CONARES**

Art. 63 – O Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CONARES, órgão de direção subordinada e de administração superior é constituído por 03 (três) representantes de cada

Estado da Federação e pela Diretoria Executiva Nacional do CONASEMS, nos termos do Estatuto CONASEMS.

Parágrafo único – Os Membros que representarão o CONARES em cada Estado, estão definidos no Estatuto do CONASEMS, quais sejam:

I – O Presidente do COSEMS-PB;

II – O Secretário Municipal de Saúde da Capital; e

III – Um representante dos demais municípios do estado, indicado pelo COSEMS-PB.

Art. 64 – As demais previsões estão dispostos no Estatuto do CONASEMS.

## **SEÇÃO V**

### **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS**

Art. 65 - O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por finalidade congregar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgão equivalente e seus respectivos secretários ou detentor de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos de seu Estatuto.

Art. 66 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do CONASEMS, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargo ou função equivalente, em conformidade com o Estatuto do CONASEMS.

§ 1º – As reuniões ordinárias são anuais, devendo ocorrer na mesma data e local do Congresso Anual Nacional de Secretários Municipais de Saúde devendo a sua convocação ser publicada no DOU com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva Nacional ou, ainda, pela maioria simples do CONARES ou por 1/5 dos membros do CONASEMS distribuídos em pelo menos 03 (três) Estados da Federação.

Art. 67 - Os cargos titulares da Diretoria Executiva Nacional, deverão ser ocupados por Secretários que representem as 05 (cinco) regiões do país, conforme disposto Estatuto do CONASEMS.

Art. 68 – As demais atribuições, direitos e deveres dos associados estão dispostos no Estatuto do CONASEMS.

## **SEÇÃO VI**

### **COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE – CIT**

Art. 69 - A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é a instância de negociação e pactuação entre os gestores da saúde dos entes federativos para a operacionalização das políticas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando-se ao Ministério da Saúde para efeito de apoio administrativo e operacional, nos termos do Regimento Interno da CIT.

Art. 70 - O Plenário da Comissão Intergestores Tripartite - CIT é composto por membros natos titulares das Secretarias do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, em conformidade com o Regimento Interno da CIT.

Parágrafo único - O Plenário será coordenado de forma tripartite, mediante condução conjunta do Ministro de Estado da Saúde, da Presidência do CONASS e da Presidência do CONASEMS, nos termos do Regimento Interno da CIT.

## **TÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO DO COSEMS – PB**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 71 – A cada 02 (dois) anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes de Macrorregional do COSEMS-PB.

§ 1º – A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Representantes de Macrorregional e do Conselho Fiscal se dará por voto direto e secreto ou por aclamação no caso de chapa concorrente única.

§ 2º – A cada Secretário Municipal de Saúde presente à Assembleia para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes de Macrorregional do COSEMS-PB, corresponderá um e somente um voto.

§ 3º – O voto é exclusivo do Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, sendo vetado o voto por procuração.

§ 4º – Só poderão participar do processo eleitoral os secretários municipais de saúde que estiverem adimplentes com suas obrigações sociais perante o CONASEMS e o COSEMS-PB.

Art. 72 – Por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser realizadas as eleições mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos constantes do Título IV deste Estatuto, garantindo-se:

I - a inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto;

- II – o livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação;
- III – a possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas e pela Comissão Eleitoral;
- IV – a possibilidade de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 73 – Para dirigir o processo eleitoral, a Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros entre aqueles qualificados de acordo com o § 1º do artigo 7º deste estatuto.

§ 1º – A Comissão Eleitoral, é órgão auxiliar da Assembleia Geral incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes de Macrorregional.

§ 2º – A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se suas atividades, após o término da Assembleia Geral.

§ 3º – Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes de Macrorregional.

§ 4º – Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

§ 5º – A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral e posse dos eleitos.

Art. 74 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva;

II – dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;

III – divulgar a relação dos membros do COSEMS-PB impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV – proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do COSEMS-PB;

V – tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;

VI – fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;

VII – especificar no regulamento eleitoral o processamento e a forma da votação (presencial, virtual e/ou híbrida), utilizando sistema eletrônico e/ou por cédula de chapa;

VIII – apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;

IX – receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X – preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

XI – dar posse a Diretoria eleita;

XII – deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º – Os nomes registrados aparecerão na cédula pela ordem cronológica de registro de candidaturas.

§ 2º – Os recursos e impugnações das inscrições de chapas serão apresentadas a Comissão Eleitoral, no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições até 24 (vinte e quatro) horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado;

§ 3º – A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 75 – Após decisão da Diretoria Executiva, o Presidente do COSEMS-PB publicará o edital de convocação da eleição em jornal de grande circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado, definindo a data e o local ou modalidade da eleição e nomeando a Comissão Eleitoral até 30 dias antes da eleição, que vai por ele assinado.

Parágrafo único – O edital de convocação da eleição de que trata este artigo será encaminhado oficialmente e simultaneamente a sua publicação, para os Secretários Municipais de Saúde da Paraíba.

Art. 76 – A inscrição de chapas à eleição será encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do dia fixado para a instalação da Assembleia Geral.

§ 1º – Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º – Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º – Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º – A chapa deverá estar completa, com todos os cargos preenchidos.

§ 5º – Ocorrendo inscrição de Chapa única, essa terá que apresentar metade dos votos válidos dos membros presentes na Assembleia, caso contrário será marcada pela Comissão Eleitoral uma nova data para a realização das eleições com direito a formação de novas chapas.

Art. 77 – A posse dos membros será imediata.

**TÍTULO VI**  
**DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 78 – O Patrimônio do COSEMS-PB é constituído de:

- I - Bens doados por instituições e pelos associados;
- II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e
- IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do COSEMS-PB.

**CAPÍTULO II**  
**DA RECEITA**

Art. 79 - São fontes de recursos do COSEMS-PB:

- I – Contribuições dos municípios destinadas à manutenção da entidade;
- II – Recursos consignados nos orçamentos federal, estadual e municipal;
- III – Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos;
- IV – Recursos eventuais que lhe forem atribuídos, bem como financiamento internacional;
- V – As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- VI – As subvenções e os auxílios, em espécie;
- VII – As rendas patrimoniais;
- VIII – As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- IX – Os valores recebidos na cessão de espaço e nas inscrições dos eventos organizados pelo Conselho.

§ 1º – Em razão do papel institucional do COSEMS-PB, a contribuição de representação institucional é considerada como despesa operacional da área da saúde, devendo figurar no orçamento do COSEMS-PB de forma destacada.

§ 2º – As contribuições previstas no inciso I deste artigo serão fixadas pela Diretoria Executiva, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

§ 3º – As contribuições previstas no inciso I deste artigo deverão se realizar de acordo a Seção XV da Portaria de Consolidação nº 6/2017 que reproduz o conteúdo das Portarias nº 220, de 30 de janeiro de 2007 e nº 2.945/GM de 21 de dezembro de 2012, a qual regulamenta a operacionalização da cessão de crédito do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, para pagamento de contribuição institucional ao CONASS e CONASEMS, ou outra norma que a substituir.

## **TITULO VII**

### **DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO**

Art. 80 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 81 – A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I – balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do COSEMS-PB;

II – demonstração da evolução do patrimônio líquido do COSEMS-PB;

III – demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV – relatório de atividades da Diretoria Executiva, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento;

V – parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado e houver recursos financeiros para o financiamento da despesa.

Parágrafo Único – Além da Prestação de Contas anual, caberá ao Conselho Fiscal apresentar quadrimestralmente relatórios contábeis e financeiros nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 82 – Até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro será dada publicidade ao balanço do COSEMS-PB.

**TÍTULO VIII**  
**DA MARCA COSEMS**

Art. 83 - O COSEMS-PB registrará e manterá a marca COSEMS em virtude da importância que lhes foi atribuída pela Lei nº 12.466/11.

Parágrafo único – Também integram a marca COSEMS-PB, os seguintes projetos denominados: “E agora, gestor?”; “FortaleCIR”; e “Necessidades assistenciais de saúde da Paraíba: uma perspectiva para mitigar a dificuldade do acesso ao cuidado”.

**TÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 84 – Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS-PB, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º – Caberá à Diretoria Executiva, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º – Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 85 – O COSEMS-PB reger-se-á pelos Regulamentos Internos, através das deliberações aprovadas pela Diretoria Executiva e/ou Presidente, em conformidade com o artigo 35, inciso II, deste Estatuto.

Art. 86 – Anualmente será dada publicidade ao Relatório Geral das atividades, em especial na página do COSEMS-PB na internet.

Art. 87 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 88 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, “*Ad Referendum*” da Assembleia Geral.

**TÍTULO X**  
**DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 89 – A reforma do presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, mediante registro no Cartório competente.

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2023.